



PREFEITURA MUNICIPAL DE GALILÉIA

Rua Ary Machado, 599 - CEP 35250-000 - Telefax: (33) 3244-1309 - GALILÉIA - MINAS GERAIS

Administração 2001/2004

A força que vem do povo

Publicada no Atrio da Prefeitura
Municipal de Galiléia-MG

Em 09/08/2002

Sec. Municipal Administração

Lei nº 09/2002.

Autoriza o poder executivo a firmar convênio com a fundação de apoio ao Desenvolvimento de ensino Superior do Norte de Minas-FADENOR- e a Universidade Estadual de Montes Claros - UNIMONTES.

SANCIONADO EM
09/08/2002
Prefeito Municipal

O povo do Município de Galiléia Minas Gerais, por seus representantes legais, Decretou, e eu, em seu nome sancionou a seguinte lei,

Art.1º - Fica autorizado o Poder Executivo do Município de Galiléia Estado de Minas Gerais, a firmar convênio com a Fundação de Apoio ao Desenvolvimento de ensino Superior do Norte de Minas - FADENOR- E a Universidade Estadual de Montes Claros - UNIMONTES.

Art.2º - O presente convênio terá por objetivo a valorização do Magistério através do interesse das partes convenientes, garantindo aos professores da Rede Municipal de ensino, o direito de participar em cursos de licenciatura, de graduação plena, de formação em nível superior de 1ª a 4ª Série do ensino fundamental, ministrado pela Unimontes.

Art.3º - O Poder Executivo poderá custear despesas do transporte e material dos professores da rede municipal de ensino que vierem a participar do referido programa, bem como outras despesas que se fizerem necessárias.

Art.4º - O Poder Executivo poderá custear até 40 % (quarenta por cento) do valor das mensalidades, aos professores que vierem a participar do referido programa.

Rômulo Gonçalves de Oliveira
PREFEITO MUNICIPAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE GALILÉIA

Rua Ary Machado, 599 - CEP 35250-000 - Telefax: (33) 3244-1309 - GALILÉIA - MINAS GERAIS

Administração 2001/2004

A força que vem do povo

Art. 5º - Fica o Município autorizado a descontar na folha dos professores participantes do convênio, o valor equivalente a 60% da mensalidade, e repassá-la a FADENOR.

Art. 6º - O Poder Executivo juntamente com a Secretaria Municipal de Educação se compromete a manter o professor-aluno na regência de classe, durante a realização do referido programa, desde que haja vaga e que o professor atenda as necessidades do ensino.


Art. 7º - O Poder Executivo Municipal se compromete a ceder espaço no prédio da Escola Municipal Waldira de Castro Martins, situada na Praça, São Pedro, nesta cidade, para funcionamento do programa durante a realização do mesmo.

Art. 8º - As despesas decorrentes desta Lei, correrão a conta de dotações do orçamento, recursos do município, podendo ser suplementadas pelo Executivo Municipal, se necessário.

Art. 9º - Revogam-se as disposições em contrário.

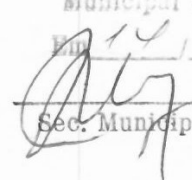
Art. 10º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01 de junho de 2002.

Galiléia, 14 de agosto de 2002.


Rômulo Gonçalves de Oliveira
Prefeito Municipal

Publicada no Atrio da Prefeitura
Municipal de Galiléia-MG

Em 14/08/2002


Sec. Municipal Administração

SANCIONADO EM
14/08/2002

Prefeito Municipal

